



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PORTARIA N° 035/2022

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Termo de Posse n° 003/2009, no período de 09(nove) dias, no período de 13 a 21 de outubro de 2022, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

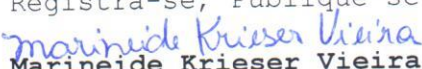
Art. 2° - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de outubro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira
Agente Administrativo

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A QUANTO A HABILITAÇÃO DEFERIDA
PREGÃO 016/2022 SRP 014/2022DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A QUANTO A HABILITAÇÃO DEFERIDA.
PREGÃO 016/2022.

SRP. 014/2022

RECORRENTE: PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.

RECORRIDA: TRADICIONAL BUFFET LTDA.

Vistos e etc.

Trata-se de impugnação administrativa interposto pela empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.**, na qual sustentar vício nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA.** Aduz que o erro se caracteriza em decorrência da Certidão de AÇÕES CIVEIS da referida empresa não consignar expressamente a inclusão de consulta de ações de recuperação judicial ou extrajudicial.

Eis o resumo da impugnação. Passa a postular.

Sem maiores delongas, entende este parecerista que a impugnação deve ser julgada improcedente.

Extraísse dos autos que as empresas interessadas em participar do certame compareceram na AMM, em horário previamente agendado e passaram a participar das formalidades do ato. Extrai ainda que a candidata **TRADICIONAL BUFFET LTDA**, apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos pelo edital, entre estes a certidão negativa de ações cíveis.

No que se refere a impugnação da empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.** no sentido de que a certidão da empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA** não constar expressamente a inexistência de Recuperação Judicial, tal detalhe não é elemento o bastante para excluir a outra concorrente, na medida que tal informação é pública e pode ser objeto de mera consulta no site do Tribunal de Justiça, como o ocorrido no presente caso.

Infero do site do Tribunal de Justiça que a empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA** não possui qualquer processo cível em seu desfavor, circunstância que demonstra a qualidade e aptidão da referida empresa para participar de certames licitatórios.

Por fim, vale frisar que não há que se falar em favorecer qualquer candidata a vencedor da licitação, na medida que o processo licitatório é o meio pelo qual o ente público busca no mercado a empresa que atenda suas necessidades com o melhor preço. Segue jurisprudência:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. STF (RMS nº 23.714/DF, 1ª T, em 5/9/2000).

Em outras palavras, o fim da licitação é a seleção da melhor proposta aos interesses do ente público, não podendo admitir que meras formalidades do processo licitatório se transformem na finalidade da realização licitação.

Por fim no que se refere a exigência de Alvará sanitário para o veículo, está não se mostra exigível nesta oportunidade, eis que não encontra previsão no edital do certame, restando inviável a alteração dos regimentos neste previsto.

DISPOSITIVO:

Por todas as razões expostas ao longo desta, decide este parecerista pelo conhecimento do presente Recurso Administrativo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a habilitação da empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA.**

Publique-se dando ciências empresas interessadas.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2022.

WANTUIL FERNANDES JÚNIOR

OAB/MT N. 10705

Adoto os argumentos acima expostos no parecer para fins de decisão declarando a empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA** como ganhadora do certame.

FABIO ALBURQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AMM.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº.73/2022 DETERMINA PONTO FACULTATIVO FERIADO
E ELEIÇÃO

PORTARIA Nº.73/2022

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a realização de segundo turno para eleição presidencial que ocorrerá no dia 30.10.2022 (domingo);

Considerando que a alteração da data do ponto facultativo do dia do servidor antes previsto no Decreto 05/2022, no dia 28 de outubro de 2022 e passando para 1º de novembro;

Considerando o Decreto Municipal de nº218/2022 de 20 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 31/10/2022 (segunda-feira).

Art. 2º - Fica alterado o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022 para 1º de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 25 de outubro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2022

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Termo de Posse nº 003/2009, no período de 09(nove) dias, no período de 13 a 21 de outubro de 2022, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de outubro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA N°. 001/2022**

Acrescenta o Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, ao art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou, e Eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º O art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passa vigorar acrescido do Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, com as seguintes redações:

Art. 191-A – (...).

(...).

Parágrafo décimo terceiro - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador e os Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes do Município de Cotriguaçu-MT, farão jus ao 13.º salário, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais, observado o seguinte:

I - O servidor investido no cargo de Secretário Municipal ou cargos equivalentes, por todo o período da investidura, poderão optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo, com as vantagens de caráter permanente.

II – As férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes, referente ao último ano de mandato, serão indenizadas no mês de dezembro do ano corrente, exceto ao servidor de carreira, caso que terá direito ao gozo de férias nos exercícios financeiros seguintes de acordo com escala da lotação.

III – O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos do Município.

IV - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, poderão ser alterados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, excetuando-se os cargos do poder executivo que deverá ocorrer somente mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 006/2022 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 006/2022.

“Decreta Ponto Facultativo

e dá outras Providências”

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo aos servidores nesta Casa Legislativa, no dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira).

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN Presidente

REGISTRE - SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO CONTRATO N° 020/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

EXTRATO CONTRATO N° 020/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Construção Civil, objetivando a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Paranatinga, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

CONTRATADA: J & A CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 36.078.886/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 783.041,45 (Setecentos e oitenta e três mil e quarenta e um reais e quarenta cinco centavos)

PRAZO: ATÉ 18/07/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1004.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

RATIFICADO EM: 21 de Outubro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 26 Outubro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT